



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Publicado (a) no mural da Câmara de Vereadores de Bagé, a partir de 12/08/19, pelo período de 30 dias.

Em 12/08/19

Assinatura e carimbo do responsável pela publicação
Sandro Renato Padilha da Silva
DIRETOR LEGISLATIVO
MATRÍCULA Nº 70347



LEI MUNICIPAL Nº 6.115, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Instrutor de Aluno Cívico-Militar para desempenhar funções no Programa “Escola Cívico-Militar” da Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional, em caráter temporário.

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar funções de Instrutor de Aluno, na Secretaria Municipal da Educação e Formação Profissional, servidores em quantidades, cargos, carga horária e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Cargo	Número	Formação	Horas	Salário
Instrutor de Aluno Cívico Militar	10	Militar da Reserva Remunerada e/ou Reformado Remunerado com Formação na área da Educação	25	R\$ 2.500,00

Art. 2º A contratação dos servidores na forma desta Lei será de acordo com edital a ser publicado contendo os requisitos básicos e atividades funcionais a serem exercidas, as atribuições serão de acordo com o Anexo I, sendo que a seleção dos profissionais de que trata o art. 1º será realizada através de Processo de Seleção Pública Simplificada.

Art. 3º Os contratos de que trata o presente diploma legal serão da natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 3.375/97, e suas alterações, e na Lei Municipal nº 2.294/84, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 02 de Agosto de 2019.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Instrutor de Alunos - coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas semanais; ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito, revisar o uso do uniforme diário e registrar a frequência dos alunos; atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e na convivência social dos alunos e destes com os professores; aplicar as sanções e recompensas de sua competência prevista no regimento escolar e preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta; agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes da vida em sociedade; acompanhar a vida escolar dos alunos, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa na sua formação e encaminhar ao coordenador cívico-militar os eventuais problemas para serem tratados com a família, caso seja necessário; atuar como fator de dissuasão nas questões relativas à segurança das instalações escolares, dos alunos e dos professores; realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas, organizando o deslocamento das turmas; desenvolver ações e atividades educativas contendo noções de ética e cidadania, exemplificar modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas em que atuam; desenvolver aspectos relativos aos programas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de esclarecimentos sobre: os malefícios à saúde física ou mental do usuário; as consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade; as medidas eficazes de resistência ao uso de drogas; promover atividades extracurriculares em caso de ausência de professores; planejar, executar e avaliar atividades diversas determinadas pelo Coordenador Cívico-Militar.